



Educação



CNPJ 83.334.672/0001-60

ESTUDO TÉCNICO

Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Autoridade Solicitante: WALMIR NOGUEIRA MORAES – Secretário Municipal de Educação

Responsável pelo Estudo: WALCIR R. LIMA – Setor de Compras

1. Objeto da Contratação

Ônibus Rural Escolar ORE-3

Descrição:

Ônibus Rural Escolar (ORE-3): Projetado e construído com referência de veículo da categoria M3 (ônibus) conforme definida na norma ABNT NBR 13776 e suas atualizações (veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados - classificação), projetado e construído para o transporte de estudantes nas zonas rurais, que tenham mais que 08 (oito) assentos, além do assento do condutor, e que contenham uma massa máxima (PBT) acima de 05 (cinco) toneladas, construído com características específicas para o transporte, das seguintes classificações: ORE 1, ORE 1 (4x4), ORE 2 e **ORE 3**.

De categoria:

Grande: veículo rodoviário de até 11.000mm de comprimento, adequado ao transporte de estudantes do ensino básico na zona rural, indicado para uso em vias pavimentadas e não pavimentadas que estão em condições precárias de trafegabilidade.

De classificação:

Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, comportando transportar 44 (quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, e podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular.

Classificação	Descrição
ORE 3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE Ônibus Distância Entre Eixos: 5950 MM, Capacidade: 60 Lugares, Cor: Amarela, Potência: 130 CV, Quantidade Portas: Única Transmissão mecânica.

Trajeto de entrega: percurso em quilômetros (km), percorrido pelos ônibus rurais escolares, do endereço comercial do Contratado (local de produção) até o endereço comercial do Contratante (local de entrega).

Inspeção: avaliação técnica dos ônibus rurais escolares, realizada através da observação dimensional, sensorial (visual, auditiva e tátil) e operacional dos seus sistemas e componentes, para efeito da emissão do Selo Programa Caminho da Escola do Inmetro (Encarte F deste CIT).



Educação



CNPJ 83.334.672/0001-60

Manual do Ônibus Rural Escolar (Usuário):

Conjunto composto pelos seguintes documentos: manual do chassi, manual da carroçaria, manual do cronotacógrafo, manual da plataforma elevatória veicular (quando aplicável), e manuais dos equipamentos e acessórios complementares.

Dos documentos de referência e complementares:

Para a fabricação, montagem e comercialização dos ônibus rurais escolares, objeto do presente CIT, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e legislações de trânsito e ambiental vigentes, em especial àquelas diretamente relacionadas ao objeto, conforme subitens a seguir, sob pena de não conformidade.

Código de trânsito brasileiro (CTB) e suas atualizações:

Resoluções do Contran n.º 675/1986, 680/1987, 692/1988, 777/1993, 784/1994, 14/1998, 48/1998, 87/1999, 128/2001, 157/2004, 223/2007, 225/2007, 227/2007, 254/2007, 272/2007, 294/2008 e 316/2009, e suas atualizações.

Normas ABNT NBR:

5426/1985, 9079/1986, 9491/1986, 10968/1989, 10969/1989, 10966/1990, 10970/1990, 1585/1996, 7337/1998, 7338/1998, 6091/1999, 10967/1999, 13776/2006, 15646/2008, 14022/2009, 14400/2009 e 15570/2009, e suas atualizações.

Norma ABNT NBR ISO 1176/2006 e suas atualizações:

Resoluções Conmetro n.º 06/2008 e n.º 01/2009, e suas atualizações.

Resoluções Conama n.º 272/2000 e n.º 315/2002, e suas atualizações.

NR 15/1978 do Ministério do Trabalho e do Emprego e suas atualizações.

Resoluções e Portarias aplicáveis aos veículos de transporte coletivo de estudantes, publicadas pelo: Contran, Conama, Denatran, Ibama e Inmetro.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

✓ **Sistemas e Componentes**

✓ **Chassi**

✓ **Plataforma (estrutura)**

A plataforma deve ser constituída por longarinas retas e reforçada com travessas.

O balanço dianteiro não deve ser superior a 1.600mm.

A plataforma deve permitir ângulos mínimos, conforme tabela abaixo, para entrada e saída de rampa (Figura 01), considerando o ORE com sua massa em ordem de marcha, conforme a norma ABNT NBR ISO 1176 e suas atualizações:

Classificação	Ângulo de Entrada (AE)	Tolerância AE	Ângulo de Saída (AS)	Tolerância AS
ORE 3	$\geq 25,0^\circ$	0°	$\geq 20,0^\circ$	$-2,0^\circ$

Visto isso, segue descrição completa do ônibus ORE-3 no CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS ÔNIBUS RURAL ESCOLAR em anexo, para maiores detalhamento.



Educação



CNPJ 83.334.672/0001-60

2. Dados da Ata de Registro de Preços

Nome do Órgão Gerenciador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

Nº do Pregão: 06/2023.

Legislação utilizada: Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e a Lei Federal nº 14.133/21.

Nº da Ata de Registro de Preços: 08/2023.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 04/12/2023 até 28/12/2025.

Itens aos quais se pretende aderir:

Nº do item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
03	Ônibus Rural Escolar ORE-3	01	497.152,49	497.152,49
Total:			497.152,49	

3. Viabilidade / Coincidência de objeto

3.1. Da viabilidade

Conforme o Acórdão TCU nº 86168/2016 - Plenário: "A adesão a ata de registro de preços está condicionada à comprovação da similaridade entre os objetos a serem contratados pelo órgão ou entidade carona e aqueles registrados na ata aderida."

De acordo ainda com o Acórdão TCU nº 1.093/2019 – Plenário "Para justificar a adesão, cabe ao órgão contratante detalhar as necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstrar a sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata de registro de preço, não lhe ocorrendo a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão que realizou a licitação"

3.2. Da coincidência do objeto

a) As condições definidas no planejamento da contratação são compatíveis com o objeto, especificações e todas as condições constantes no Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

4. Ganho de eficiência na adesão

A adesão à ata de registro de preço permite que os órgão e entidades da Administração, que não participaram da licitação, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, demonstrando a vantagem da adesão, celebre contratos valendo-se da ata de registro de preço do órgão gerenciado.

Dessa forma a adesão à ata de registro de preços se torna vantajosa e representa agilidade significativa para esta instrução, considerando:

a) Otimização do tempo, já que um processo licitatório demanda tempo e esforço para acontecer e a licitação originária do Órgão Gerenciador já passou por uma análise jurídica, pela etapa de análise de propostas/amostras e dos documentos de habilitação, estando homologado e pronto para emissão de pedidos;



Educação



CNPJ 83.334.672/0001-60

b) Redução de custos administrativos e operacionais, já que os profissionais do Departamento de Contratação poderão dedicar o esforço operacional em outras demandas institucionais e contratações relevantes para a organização;

c) Eficiência, já que o veículo já foi “testado” e provavelmente utilizado pelo Órgão Gerenciador, reduzindo o risco de falhas na execução contratual.

Por esses motivos, optou-se pela adesão à ata, a fim de garantir segurança, melhor custo/benefício e agilidade para atendimento às necessidades da instituição no atendimento à sociedade assistida.

5. Conclusão

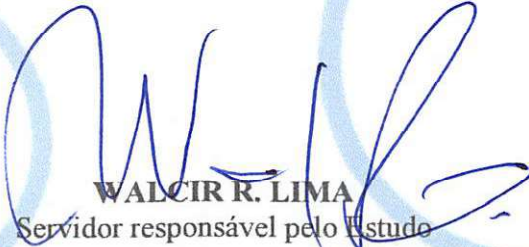
Por todo o exposto, considerando a oportunidade de manter o adequado funcionamento da rede municipal de educação por intermédio da aquisição de bens com vantajosidade técnica e econômica, considera-se **viável** a adesão à ata de registro de preços citada.

Ulianópolis/PA, 20 de maio de 2025.

WALMIR NOGUEIRA
MORAES:254396932
20

Assinado de forma digital
por WALMIR NOGUEIRA
MORAES:25439693220

WALMIR NOGUEIRA MORAES
Secretário Municipal de Educação


WALCIR R. LIMA
Servidor responsável pelo Estudo